



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

Todas as orientações estão alinhadas ao contido no Decreto nº 725 de 04/07/2022

**01) A Comissão Escolar poderá designar seus membros para conduzir a mesa receptora/apuração de votos?**

Sim, os membros da Comissão Escolar poderão fazer parte da composição das mesas. Os mesários escolherão entre si o Presidente da Mesa e Secretário. Lembramos que a Comissão Escolar é composta por 6 pessoas (4 titulares e 2 suplentes). Na impossibilidade da presença de algum titular, o suplente deverá substituí-lo.

**02) Haverá dois presidentes: o da Comissão e o da Mesa Receptora/Apuradora?**

Sim, cada qual com funções específicas.

**03) Para as Campanhas, o candidato poderá entregar algum material gráfico para a comunidade escolar?**

Sim. Conforme art. 36 do Decreto, poderá haver distribuição do programa de trabalho dos candidatos. Não é permitida a entrega de “santinhos”, brindes e colocação de faixas nas proximidades da unidade escolar. O objetivo da campanha é socializar o plano de trabalho para toda comunidade escolar, por isso, ela deverá atender estritamente este objetivo.

**04) A Comissão Escolar pode divulgar o nome dos candidatos nas redes sociais?**

Não. A Comissão Escolar poderá afixar cartazes que apresentem as propostas de trabalho dos candidatos, a fim de possibilitar a socialização do plano de gestão. Solicitamos que a Comissão Escolar mantenha uma postura ética e isonômica, proporcionando tratamento igual para todos os candidatos. É fundamental que zele pela harmonia e bom funcionamento da unidade escolar, sem prejuízos às questões pedagógicas.

**05) O candidato poderá entregar panfletos no portão da unidade escolar no dia da consulta à comunidade escolar?**

Não. Conforme art. 54, §2º do Decreto, no dia da consulta à comunidade escolar os candidatos não poderão ficar na unidade escolar. Além disso, no art. 37, “serão vedados na Campanha”:

*V. contratar pessoal ou distribuir pessoalmente material de propaganda;*

**06) Nos dias da consulta à comunidade escolar para escolha dos coordenadores pedagógicos e diretores, o período de votação poderá se encerrar antes do previsto?**

De acordo com o art. 58 do Decreto “Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os professores, servidores, funcionários, alunos maiores de 16 anos e responsáveis por todos os alunos menores de 16 anos”.

**07) No dia 08/12/2022 (consulta à comunidade escolar para escolha dos coordenadores pedagógicos) os votantes (professores e funcionários efetivos ou não) receberão mais de uma cédula conforme o número de coordenadores definidos para aquela instituição?**

Não. Receberão apenas 1 cédula e nela haverá o nome de todos os candidatos. O votante poderá assinalar mais de um nome, (conforme o número de coordenadores definido pelo porte da unidade escolar). Para os candidatos não escolhidos (não votados) será computado voto em branco.

**08) O votante deverá obrigatoriamente assinalar mais de um candidato à coordenador?**

O votante poderá votar em mais de um candidato, considerando o número de coordenadores para a unidade escolar e será computado voto em branco para o candidato que não tiver o voto (marcação no quadradinho à frente do seu nome).

**09) Como a mesa receptora/apuradora fará a contagem dos votos do coordenador, após a finalização do período de votação?**

Deverá abrir a urna, recolher cada cédula e computar os votos válidos (registrar os destinados aos candidatos e os votos em branco).

Como exemplo: A Escola X tem 6 candidatos à coordenação, contudo a escola tem direito a ter 4 coordenadores pedagógicos em 2023. Cada votante receberá uma única cédula, nela haverá o nome de todos os 6 candidatos, porém poderá “escolher” até 4 candidatos. Os nomes que não tiverem voto (marcação x) serão considerados votos em branco, ou a cédula que contiver mais de 4 votos, será considerada como voto nulo.

**10) Quando o voto será considerado nulo?**

Art. 43 e 48, §2º Deverá ser considerada nula, a cédula que:

I. Indicar mais de um nome (Exceto nos casos de coordenadores. O votante poderá indicar mais de um candidato, conforme número de coordenadores definido no porte da unidade escolar. Caso vote em mais candidatos do que número previsto para a unidade, o voto torna-se nulo.

II. Contiver expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

**11) A fórmula a ser aplicada para detectar o percentual de votos de cada candidato aplica-se também para a escolha de coordenadores?**

Não. O cálculo deverá ser utilizado apenas para identificar o percentual de votos do candidato à direção. No caso de coordenadores, a contagem é simples (50% dos votos válidos mais 1).

**12) O que acontecerá na unidade escolar em que o candidato (ou candidatos) à direção ou à coordenação não obtiver (obtiverem) 50% do total de votos válidos mais 1?**

Neste caso, o candidato não será eleito. Conforme Decreto:

*Art. 65 A Unidade Escolar, cujo candidato ou a chapa for única e não obtiver, no mínimo, cinquenta por cento mais um, do total de votos, fica a cargo da Secretária Municipal de*

*Educação indicar o novo Diretor/Diretor Auxiliar ou Coordenador para a referida Unidade Escolar observados os requisitos elencados no parágrafo 1º, inciso I do artigo 2º deste decreto.*

**13) Os candidatos à direção e à coordenação trabalharão normalmente no dia da consulta (eleição)?**

Não. Conforme art. 54, §2º do Decreto, no dia da consulta à comunidade escolar os candidatos não poderão ficar na unidade escolar.

**14) Como deverá ser a distribuição das propostas de trabalho, tendo em vista que os candidatos não poderão distribuir panfletos?**

A distribuição das propostas de trabalho poderá acontecer no momento em que o candidato visitar as salas de aula, conforme segue:

*Art. 39 Será assegurada uma única visita dos candidatos à Direção e Direção Auxiliar às salas de aula, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão, que deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos, devendo a Comissão Escolar acompanhar e deliberar sobre a forma, dia e horário em que ocorrerá esta atividade.*

*Art. 40 Será assegurado ao candidato à Coordenação, a oportunidade de fala aos professores e funcionários, que poderá acontecer em dia e horário determinado pela Comissão Escolar, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão e deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos.*

**15) A Comissão Escolar poderá organizar encontro para apresentação do plano de gestão às famílias dos alunos?**

Sim, desde que fora do horário de trabalho. Em se tratando de mais de um candidato à direção, a comissão poderá prever 10 minutos para exposição do candidato único ou da chapa. Neste caso, sugerimos que a Comissão Escolar realize sorteio no início da reunião para organização da ordem de fala. Após fala dos candidatos, as famílias poderão realizar “sabatina”. O tempo destinado à reunião atenderá aos interesses e necessidades das famílias presentes. Nesta ocasião, o candidato poderá entregar sua proposta de trabalho.

**16) O candidato à coordenação poderá divulgar o plano de gestão aos professores e funcionários?**

Sim, conforme art. 40 do Decreto. A Comissão Escolar poderá organizar encontro, fora do horário de trabalho, para apresentação do plano de trabalho. Em se tratando de mais de um candidato, sugerimos que a Comissão Escolar realize sorteio no início do encontro para organização da ordem de fala.

*Art. 40 Será assegurado ao candidato à Coordenação, a oportunidade de fala aos professores e funcionários, que poderá acontecer em dia e horário determinado pela Comissão Escolar, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão e deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos.*

**17) O candidato poderá fazer uso de botons, camisetas, bonés ou utilizar faixas personalizadas para fins de campanha?**

Conforme art. 35 do Decreto, “a campanha tem como finalidade a socialização das propostas de trabalho dos candidatos”. Tendo em vista que a utilização de camisetas, bonés e botons não atendem a esse objetivo, a Comissão Central proíbe as ações desta natureza no interior da escola e em seu entorno (em um raio de 100 metros).

**18) A Comissão Escolar deverá fazer algum registro formal quando houver inexistência de candidatura para a direção ou coordenação na unidade escolar?**

Não é necessário.

**19) Como a Comissão Escolar deverá proceder em se tratando de votante não alfabetizado?**

Na listagem de assinatura, o votante deverá colocar a sua digital. Caso ele necessite e peça auxílio no momento da votação, um mesário deverá realizar a leitura dos nomes da cédula e depois deixá-lo sozinho, pois o **voto é secreto** (art. 42).

**20) Os professores que atuam no Programa Tempo de Aprender e os estagiários poderão votar?**

Não. Os professores que atuam no Programa Tempo de Aprender e os estagiários não votarão, pois não são servidores (efetivos ou não).

**21) O que significa dizer que há paridade entre os votos dos pais/responsáveis e dos professores e funcionários (efetivos ou não)?**

Significa que os votos dos pais/responsáveis e dos professores e funcionários (efetivos ou não) têm o mesmo peso, ou seja, cada um desses grupos equivale a 50%. Infelizmente ainda existe por parte de alguns, o entendimento equivocado de que por haver mais votos de pais/responsáveis, a decisão é sempre definida pela comunidade externa. Na verdade, o voto de pais/responsáveis, professores e funcionários tem o mesmo peso, ou seja, todos têm a mesma importância na escolha do diretor escolar. Observe a simulação que segue.

## COMO APLICAR A FÓRMULA?

### QUE TAL REFLETIRMOS UM POUCO SOBRE A PARIDADE DOS VOTOS?

Art. 45: Aplicação da fórmula para detectar o percentual de votos de cada interessado à direção escolar. O cálculo deverá ser feito da seguinte forma:

$$PI = \frac{VPA}{TVPA} \times 50 + \frac{VPSF}{TVPSF} \times 50$$

TVPA      TVPSF

Entende-se por:

PI = percentual do interessado

VPA = votos de pais/alunos

TVPA = total de votos de pais/alunos  
(somando-se os votos brancos)

VPSF = voto dos  
professores/servidores/funcionários

TVPSF = total de votos dos  
professores/servidores/funcionários  
(somando-se os votos brancos).

**ESCOLA X:** Uma unidade escolar tem 450 alunos, 43 professores e 7 funcionários (servidores efetivos e terceirizados). A unidade tem 2 candidatos à direção e, após a votação, a mesa registrou a seguinte apuração:

#### Apuração final da votação:

Votos de pais/alunos maiores de 16 anos: 116 votos (candidato 1) e 88 votos (candidato 2)

Votos em branco (pais e alunos maiores de 16 anos): 24 votos

Total de votos de pais e alunos maiores de 16 anos: 116 + 88 + 24 = 228

Votos de professores/servidores/funcionários: 26 votos (candidato 1) + 4 votos (candidato 2)

Votos em branco de professores/servidores/funcionários: 20 votos

Total de votos professores/servidores/funcionários: 26 + 4 + 20 = 50

#### Candidato 1

$$PI = \frac{116}{228} \times 50 + \frac{26}{50} \times 50$$

228      50

PI = 25 + 26 = 51% (25% de aceitação dos pais/responsáveis/alunos maiores de 16 anos e 26% de aceitação dos professores/servidores/funcionários).

- ✓ Observe que neste caso, o total de votos dos pais/responsáveis/alunos maiores de 16 anos foi de 228: o candidato 1 teve 116 (um pouco mais de 50%)
- ✓ Observe que neste caso, o total de votos válidos dos professores/servidores/funcionários foi de 50: o candidato 1 teve 26 (um pouco mais de 50%).

- ✓ Observe que a quantidade de votos em branco dos pais/responsáveis/alunos maiores de 16 anos é de 24 (inferior aos 116 válidos do candidato 1).
- ✓ Observe que a quantidade de votos em branco dos professores/ servidores/ funcionários é de 20 (inferior aos 26 válidos do candidato 1).
- ✓ ***Este candidato teve um percentual de 51% dos votos válidos, atingiu 50% mais 1, do total dos votos válidos, conforme estabelece o Decreto.***

## **Candidato 2**

$$\text{PI} = \frac{88}{228} \times 50 + \frac{4}{50} \times 50$$

PI - 19 + 4 = 23% (19% de aceitação dos pais/alunos maiores de 16 anos e 4% de aceitação dos professores/ funcionários).

- ✓ Observe que neste caso, o total de votos dos pais/responsáveis/alunos maiores de 16 anos foi de 228: o candidato 2 teve apenas 88 votos (não atingiu 50%)
- ✓ Observe que neste caso, o total de votos válidos dos professores/servidores/funcionários foi de 50: o candidato 2 teve 4 votos (não atingiu 50%).
- ✓ Assim, atingir 50% dos votos + 1, significa ter votos dos dois grupos: pais/ responsáveis/alunos maiores de 16 anos e dos professores/servidores/funcionários.
- ✓ Observe que a quantidade de votos em branco dos pais/responsáveis/alunos maiores de 16 anos é de 24 (inferior aos 88 válidos do candidato 2).
- ✓ Observe que a quantidade de votos em branco dos professores/servidores/funcionários é de 20 (superior aos 4 válidos do candidato 2). Este candidato não tem aceitação da equipe interna da unidade escolar.
- ✓ ***O candidato 2 teve um percentual de 23% dos votos válidos, portanto, não atingiu 50% mais 1 do total dos votos válidos, conforme estabelece o Decreto.***

**Uma simples análise do caso:** Conforme dados da apuração, o **candidato 1** será eleito, uma vez que atingiu 51% dos votos válidos, percentual maior que a do outro candidato 2, contudo, mesmo eleito não obteve nas urnas, uma aceitação satisfatória da comunidade escolar. Importante lembrar, que uma escola de qualidade não se constrói de forma solitária, as pessoas precisam ser acolhidas e engajadas nas ações escolares, por isso, neste caso, este será o primeiro grande desafio a ser vencido!

Londrina, 16 de novembro de 2022.

**Comissão Central de Escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina**